



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.473, de 23 de setembro de 2002.

“Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de mistura de cola e vidro moído (**cerol**) usado nas linhas para empinar pipas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - As casas comerciais estabelecidas no Município, ficam proibidas de produzir e comercializar a mistura de cola e vidro moído (**cerol**) utilizado nas linhas para empinar pipas.

Artigo 2º - O infrator do disposto nesta Lei sujeitar-se-á:

I – a advertência na primeira infração;

II – a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de reincidência;

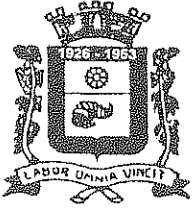
III – cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência;

Parágrafo Único – O valor constante do inciso II, deste artigo sofrerá correção anual, com base no IPC, divulgado pela FIPE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.473/02 – fls. 02


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

